

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. em 7/8/79
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/8/79

[Assinatura]
PRESIDENTE

1327

PROJETO DE LEI Nº 1381/79

(07 de Agosto de 1979)

DISPÕE sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 117.930,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e trinta cruzeiros) destinado a atender pagamento de pessoal aposentado da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata esta Lei será assim classificado:

01.01.001.2.01

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251 - INATIVOS

01. Funcionários Aposentados.....Cr\$ 117.930,00

ARTIGO 3º - Para cobertura do presente crédito, fica cancelado parcialmente o item:

(3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 117.930,00)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 1979.

[Assinatura]
-(CARLOS LOPES)-

Presidente

[Assinatura]
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

1º secretário

[Assinatura]
-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

2º secretário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elaborado pela Mesa desta Casa o Projeto de Lei nº 1381/79, dispondo sobre abertura de crédito especial, foi submetido à apreciação das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, que emitem o presente parecer conjunto:

Quanto à competência para apresentação dessa proposição, está a Mesa da Câmara Municipal, amparada pelo artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim se manifesta a Lei nº 4.320/17.03.1964.

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida da exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ...".

Pelo acima exposto, verificamos não haver empecilhos de ordem legal, ou inconstitucional que possa obstar esta proposição.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1381/79.

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 1979.

-(MARIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro

-(APARECIDO CORREA DE CAMPOS)-

Membro

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21 / 8 / 1979

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1381/79

(07 de Agosto de 1979)

DISPÕE sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 117.930,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e trinta cruzeiros) destinado a atender pagamento de pessoal aposentado da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata esta Lei será assim classificada:

01.01.001.2.01

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251 - INATIVOS

01. Funcionários Aposentados.....Cr\$ 117.930,00

ARTIGO 3º - Para cobertura do presente crédito, fica cancelado parcialmente o item:

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 117.930,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 1979.

-(CARLOS GOMES)-
Presidente

-(BENEDITO LOPES DE CAMPOS)-
1º secretário

-(APARECIDO CORREIA DE CAMPOS)-
2º secretário